LEI Nº 2.882 DE 12 DE ABRIL DE 2011

(Autor: Vicente di Santi Filho – Vereador)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público da Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 036, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 12 de Abril de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (036)